

CONTRATO

CONTRATO Nº 028/2016 Aquisição de Medicamento de hemodiálise, Nutren Renal e Pregomin Pepti 400g, para Atendimento das necessidades da S.M.S, deste município, **nas condições estabelecidas no Termo de Referencia Anexo I deste Edital.**

EXTRATO	
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE MALACACHETA-MG, representado pela sua Prefeita Municipal, Senhora Maria Ivone Ramalho dos Santos.
CONTRATADO	PHARMA NUTRI COM. DE MED. E PROD. NUTRICI
OBJETO	<i>Constitui objeto do presente <u>Contrato</u> Aquisição de Medicamento de hemodiálise, Nutren Renal e Pregomin Pepti 400g, para Atendimento das necessidades da S.M.S, deste município, nas condições estabelecidas no Termo de Referencia Anexo I deste Edital.</i>
DA VIGENCIA DO CONTRATO	1) O presente <u>Contrato</u> terá validade até 31/12/2016, a contar a partir da data de sua assinatura. 2) Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.
VALOR	O valor total deste contrato é de R\$ 13.716,00(Treze Mil Setecentos e Dezesesseis Reais).
PAGAMENTO	O pagamento será efetuado, até 30(trinta) dias após entrega e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, devendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante. Se o termino do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério da Administração
PROC. LICITATÓRIO	Pregão Presencial Nº 011/2016
DATA DO CONTRATO	02/03/2016

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE MALACACHETA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, 130 - Centro, CNPJ 18.404.871/0001-36, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Senhora Maria Ivone Ramalho dos Santos, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 459.050.296-87, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa PHARMANUTRI COM. DE MED. E PROD. NUTRICI, CNPJ-MF 10.323.886/0001-68, com sua sede na cidade de CONTAGEM, à Rua JOSE MARIA DE LACERDA, nº 1900 – bairro CIDADE INDUSTRIAL, neste ato representada pelo senhor TADEU CESAR MORAES, (nacionalidade) BRASILEIRO, (est. civil) CASADO, (profissão) EMPRESARIO, portador da CI nº MG 3.354.178 , expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 511.943.336-72, residente e domiciliado na cidade de BELO HORIZONTE, à Rua ENGENHEIRO BERNARDO SAYÃO, nº 300 - (bairro) IPIRANGA, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2016 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 03/2011, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, à Aquisição de Medicamento de hemodiálise, Nutren Renal e Pregomin Pepti 400g, para Atendimento das necessidades da S.M.S, deste município, **nas condições estabelecidas no Termo de Referencia Anexo I deste Edital.**

2ª – **DA VIGENCIA DO CONTRATO**

- 1) O presente Contrato terá validade até 31 de dezembro do corrente ano, a contar a partir da data de sua assinatura.
- 2) Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

3ª – **DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO**

O valor total do contrato é de R\$ 13.716,00 (TREZE MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS).

4ª – **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, até 30(trinta) dias após entrega e apresentação da Nota Fiscal eletrônica, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, devendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante. Se o termino do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério da Administração

5ª DO PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1 – O objeto desta licitação será entregue parceladamente, de acordo com as necessidades do Hospital Municipal Dr. Carlos Marx, no endereço discriminado nas ordens de fornecimento e com prazo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de fornecimento expedida pela autoridade competente.

6ª – **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

08.02.01.10.301.12092095 - 33903000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.02.01.10.301.12092092 – 33903000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MANUTENÇÃO

7ª – **DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO**

Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 011/2016

8ª – **DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

8.1 - Arcar com todas as despesas relativas a entrega dos produtos , incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.

8.5 – Atender as ordens de fornecimento expedida pela SMS da Prefeitura, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre a mesma.

8.6 – Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços prestados.

8.8 – Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

8.9 - Responsabilizar pela qualidade dos produtos apresentadas.

9ª – **DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE**

9.1 - É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar se os serviços estão sendo feitos de acordo com o que foi solicitado.

9.2 – Emitir as ordens de compra com a devida antecedência e clareza

10ª – **DA FISCALIZAÇÃO**

- 1 – Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

- 2 – No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.
- 3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

11ª – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

12ª – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

13ª – DA RESCISÃO

- 1 – O CONTRATADO declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.
- 2 – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.
- 3 - Em caso de inexecução, total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

14ª – DAS PENALIDADES

1 – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo contratante:

2 – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

3 – Multas;

4 – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

5 – Indenização ao contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

6 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

7 – A multa será aplicada a razão de 1,0% (um por cento) do valor do pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Anexo I do Edital, até o limite de 10 %(dez por cento).

8 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato.

9 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da empresa adjudicatária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15ª – DA NÃO INTERRUPTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1 – O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.
- 2 – Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

16ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 – Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.
- 2 – Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.
- 3 – Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.
- 4 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).
- 5 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

17ª – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de MALACACHETA-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

MALACACHETA/MG, 03 de MARÇO de 2016.

Prefeita Municipal
Contratante

PHARMA NUTRI

(contratado: nome, cargo, identidade)

testemunhas:1.